



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO) HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO) ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO)

PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))			
		THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10112964050	14/11/2023 03:20	Petição Inicial	Petição Inicial

Galdino & Coelho

Pimenta • Takemi • Ayoub

| Advogados

Flavio Galdino	Wallace Corbo	Beatriz Capanema	Isabela Augusta Xavier	Thiago Merhy
Sergio Coelho	André Furquim Werneck	Claudia Tiemi Ferreira	Letícia Campanelli	Gabriela Bellido
Rafael Pimenta	Pablo Cerdeira	Bruno Duarte	Rafael Dantas	Gabrielle Mussauer
Eduardo Takemi Kataoka	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda David	Manuela Coccarelli	Fernanda Drugowich
Luiz Roberto Ayoub	Luiz Eduardo Brito Chaves	Jordano Fernandes	Caroline Rabello Müller	Daniel Araujo
Gustavo Salgueiro	Thiago Gonzalez Queiroz	Roberta Maffei	Paula Ocké	Gabriela Burmeister
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Vanderson Maçullo	Bianca Barros	Bruna Fortunato
Rodrigo Candido de Oliveira	Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Luíza Valle	Bruna Gallucci Ortolan
Cristina Biancastelli	Júlia Danziger	Manoela Moreira	Bruna Silveira	Jeniffer Gomes
Isabel Picot França	Luan Gomes	Livia Tostes	Ana Paula Barbato	Ramon Barbosa Baptistella
Marcelo Atherino	Evandro Menezes de Carvalho	Amanda Frigerio	Bruno F. Aust Augusto	Milene Moreno
Marta Alves	Julia Cola	Sávio Capra	Jorge Luis Costa	Giovana Sosa Mello
Filipe Guimarães	Dione Assis	Paula Regina Brendolan	Fernanda Weaver	Victor Silva Castro
Cláudia Maziteli Trindade	Isabela Rampini	Isabella Costa	Beatriz Pacheco Villar	Gabriel Fernandes Dutra
Pedro Murgel	Luciana Machado	Ana Gasparine	Giovanna Salviano Santos	Rafaela C. Freitas
Gabriel Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Ana Elisa Silva Corrêa	Bettina Wermelinger	
Felipe Brandão	Julianne Zanconato	Yuri Athayde	Lucas Amaral	
Adrianna Chambô Eiger	Tomás Martins Costa	Lucas Ferreira	Raianne Ramos	
Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Leonardo Mattia	Ana Beatriz Carmello	

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
DA COMARCA DE MONTE CARMELO

*Distribuição por prevenção ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de
Monte Carmelo – Recuperação Judicial nº 0006976-95.2016.8.13.0431*

ELETROSOM LTDA. (“Eletrosom”), sociedade limitada com sede na Rua São Bento, nº 520, Planalto, Monte Carmelo/MG, CEP 75.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob os nº 22.164.990/0001-36 (matriz) e 22.164.990/0034-02 (filial em Catalão), endereço eletrônico: diretoria@eletrosom.com; ELETROSOM HOLDING LTDA. (“Eletrosom Holding”), sociedade limitada com sede na Av. Goiás, n.º 400, Qd. 06, Lote 46-E, Sala 58 do Edifício Bradesco, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.040-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.206.903/0001-00, endereço eletrônico: diretoria@eletrosom.com; MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A. (“Mais Brasil”), sociedade por ações com sede na Rua Manoel Pires, nº 46, Diamantina, Serra/ES, CEP 29.160-859, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.090.813/0001-48, endereço eletrônico: diretoria@eletrosom.com; e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA. (“Agropecuária Acir”), sociedade

Rio de Janeiro – Sede
Rua João Lira, 144
22430-210 / Leblon
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

Rio de Janeiro – Centro
Av. Rio Branco, 138 – 10º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
Tel.: 55 11 3041-1500

limitada com sede na Fazenda Boa Vista, na Rodovia MG 223, s/ nº, Km 25, Zona Rural, Estrela do Sul/MG, CEP 38.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.419.930/0001-96, endereço eletrônico: diretoria@eletrosom.com; bem como suas filiais (em conjunto referidas somente por “Recuperandas” ou “Grupo Eletrosom”); vêm, por seus advogados (Docs. 01 e 02), com fundamento nos art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

A IMPORTÂNCIA DO GRUPO ELETROSOM
MAIS DE 40 ANOS DE TRADIÇÃO

1. Fundada em 1980 e posteriormente adquirida pelo Sr. Natal Acir Rosa (“Natal”), a Eletrosom é, essencialmente, uma empresa familiar. A Eletrosom Holding, sociedade da qual Natal é controlador, por sua vez, detém as ações da Eletrosom, braço operacional do Grupo Eletrosom.
2. Em sua origem, com a abertura de sua primeira loja, em Monte Carmelo/MG, a Eletrosom apostou em um modelo de negócios centrado em lojas menores situadas, sobretudo, em cidades do interior do país. O objetivo era atender ao crescente mercado de consumo das remotas regiões do país, ainda pouco exploradas pelo mercado de varejo.
3. O sucesso deste modelo permitiu que a Eletrosom iniciasse o seu processo de expansão. Assim, já em 2006, foram instalados novos estabelecimentos comerciais do Grupo Eletrosom nas mais diversas unidades da federação, somando 74 filiais. O incremento das operações varejistas do grupo e a concessão de certos incentivos fiscais pelo Estado de Goiás (referidos adiante) levou a companhia a inaugurar seu próprio Centro de Distribuição, localizado em Catalão, com aproximadamente 16 mil m², o qual passou a ser o pulmão e o coração do Grupo Eletrosom.
4. Em 2010, com o fortalecimento da marca e a incorporação do canal de televendas já existente, foi inaugurada a loja virtual da rede¹, com operação comercial e logística própria.

¹ <http://www.eletrosom.com>. Com grande sucesso, a loja virtual foi eleita pelo site E-bit como uma das 15 melhores lojas virtuais do país em 2014.



Em 2014, dando continuidade à sua estratégia de expansão, o Grupo Eletrosom constituiu a Mais Brasil, um veículo societário criado para canalizar seus novos investimentos em Estados em que a rede Eletrosom não possuía presença consistente.

5. Com crescimento exponencial, a operação varejista, que teve um faturamento bruto de R\$ 566 milhões em 2009, atingiu a expressiva marca de R\$ 1,1 bilhão em 2014. Operando com foco na venda para as classes C, D e E, a rede comercializava à época mais de 3.000 diferentes itens nos setores de eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas. Ou seja, nesse período, apenas a Eletrosom foi responsável pelo recolhimento de mais de R\$ 700 milhões de tributos aos cofres públicos.

6. Atualmente, o Grupo Eletrosom tem 12 lojas abertas, mais de 100 colaboradores e um faturamento anual projetado de cerca de R\$ 25 milhões. Com expectativa de melhora econômica e reestruturação, as Recuperandas continuarão sua trajetória de sucesso de mais de 40 anos.

7. O Grupo Eletrosom conta ainda com uma operação agropecuária, desenvolvida pela Agropecuária Acir, aqui a terceira Requerente. Constituída em 2006 na cidade de Estrela do Sul/MG, a Agropecuária Acir opera nos segmentos de pecuária de corte e agricultura, desenvolvendo principalmente engorda de bovinos no sistema intensivo de confinamento e empregando atualmente 6 (seis) colaboradores diretos – a operação já contou com mais de 60 (sessenta) colaboradores.

8. Com uma planta própria, a Agropecuária Acir possui capacidade para manejo de aproximadamente 90.000 (noventa mil) cabeças de gado por ano. Destaca-se, por ser relevante, que o empreendimento é certificado pela Comunidade Europeia, o que atesta a qualidade do gado, inclusive para fins de exportação para países com os mais rigorosos padrões sanitários.



O PRIMEIRO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ESFORÇOS ADMINISTRATIVOS QUE NÃO EVITARAM ESSE SEGUNDO PEDIDO

9. Mesmo com todos esses marcos e sua posição consolidada no mercado, o Grupo Eletrosom enfrentou severa crise financeira no ano de 2015, detalhadamente explicada no capítulo com as razões da crise na petição inicial da 1ª recuperação judicial, autuada sob o nº 0006976-95.2016.8.13.0431.

10. Em breve síntese, a alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no ano de 2015.

11. Com isso, companhias como a Eletrosom, que até então haviam se alavancado com dinheiro “barato” – atrelado ao CDI – passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

12. Diante do cenário catastrófico, para reverter esse ciclo, a Eletrosom distribuiu, em **04.09.2015**, requerimento de recuperação judicial visando equalizar seu passivo, restaurar uma relação de confiança com seus clientes, fornecedores e bancos e, assim, superar a momentânea crise econômico-financeira pela qual estava passando (Doc 03).

13. Esse d. Juízo, reconhecendo a viabilidade das empresas do Grupo Eletrosom, deferiu o processamento da 1ª recuperação judicial e deu início ao procedimento. Após intensas tratativas com os credores e estruturado projeto de negócios, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e homologado pelo tribunal em 21.02.2018, resultando na concessão da recuperação judicial há mais de 5 anos.

14. Após atestado pelo Administrador Judicial que o Plano vinha sendo cumprido, o que desde logo atesta a capacidade de soerguimento das Recuperandas e a viabilidade do presente pedido, em 18.10.2023 foi proferida a sentença de encerramento da 1ª recuperação judicial.



15. No entanto, e conforme já vinha sendo sinalizado nos autos da 1ª recuperação judicial, mesmo após o transcurso exitoso de todas as etapas e do Plano estar em pleno cumprimento, o que permitiu, até aquele momento, a manutenção das atividades do Grupo Eletrosom, diversos fatores, somados à crise econômico-financeira que assolou o país nos últimos anos, continuaram a pressionar seu caixa.

16. Nesse cenário, as medidas administrativas que estavam em curso, sob a condução inclusive de assessores altamente especializados, não foram suficientes para evitar um novo pedido de recuperação judicial, na exata forma autorizada pela LRF.

17. Como será melhor detalhado adiante, (i) durante o processamento da 1ª recuperação judicial, entre 2015 e 2016, as Recuperandas sofreram com diversas retenções de valores nas suas contas bancárias por parte de algumas instituições financeiras com as quais mantinham relacionamento. O resultado dessas “travas” foi o enxugamento de todo caixa do Grupo Eletrosom durante esse período.

18. Não fosse isso suficiente, (ii) nos últimos 2 (dois) anos de pandemia de Covid-19, o varejo, por depender em parte da presença física dos consumidores em suas lojas e da capacidade aquisitiva deles, foi especialmente afetado pelas medidas de isolamento implementadas pelo poder público.

19. Mas, não é só. A atividade de confinamento de gado bovino desenvolvida na planta rural de propriedade da Agropecuária Acir também vem sofrendo fortemente os efeitos da crise que atingiu o setor neste ano de 2023, como melhor se explica adiante.

20. Assim, apesar da redução considerável do passivo, a frustração de algumas das premissas e expectativas previstas, por razões alheias à vontade do Grupo Eletrosom, o seu total soerguimento foi impedido, obrigando-o a buscar, por meio desse novo pedido de recuperação judicial, proteção judicial para implementar nova etapa de sua complexa reestruturação.



CABIMENTO DE NOVO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
QUE TEM FUNDAMENTO NO ART. 48, II DA LRF

21. Como se sabe, o art. 48, inciso II, da LRF estabelece como requisito para o pedido de recuperação judicial que a devedora não tenha, *“há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial”*.

22. Por sua vez, a concessão da recuperação judicial é disciplinada pelo art. 58 da LRF, que determina que: *“[c]umpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei”*.

23. Sendo assim, evidente que o novo pedido de recuperação judicial está condicionado ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da decisão que concedeu a recuperação judicial.

24. No presente caso, o Plano de Recuperação Judicial apresentado no 1º pedido de recuperação judicial, foi aprovado e posteriormente homologado por esse MM. Juízo, com a consequente concessão da recuperação judicial em **21.02.2018 — ou seja, há mais de 5 anos.**

25. Dessa forma, não há qualquer dúvida acerca do cabimento do presente pedido de recuperação judicial, eis que transcorridos mais de 5 anos da concessão do pedido de recuperação judicial anterior, nos exatos termos do art. 48, inciso II, da LRF.

26. Essa possibilidade, aliás, não é incomum. **Ao contrário, o tema recentemente tomou o noticiário nacional, em razão da distribuição pelo Grupo Oi de seu segundo requerimento de recuperação judicial perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de**



Janeiro². O mesmo ocorrera com o Grupo Coesa, composto por sociedades do Grupo OAS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo³⁴.

27. Com efeito, e no que diz respeito ao estreito objeto desta demanda, a viabilidade econômico-financeira do Grupo Eletrosom, como também será demonstrado mais à frente, é manifesta. A crise ora instalada é momentânea e superável, desde que seja deferido o novo pedido de recuperação judicial, com a consequente suspensão das cobranças judiciais contra as Recuperandas.

28. Nesse contexto, a concessão de nova recuperação judicial é a única maneira de tutelar os interesses dos trabalhadores, fornecedores e credores do Grupo Eletrosom, preservando a unidade produtora responsável por centenas de empregos, recolhimento de tributos, geração e circulação de pessoas e riquezas.

INEQUÍVOCA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO
PREVENÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG

29. Como mencionado, em 2016, as sociedades Requerentes deste pedido de recuperação judicial também integraram o polo ativo da 1ª recuperação judicial, tendo sido reconhecida pelo E. STJ a competência desse Juízo para processar a recuperação judicial do Grupo Eletrosom, nos termos do art. 3º da LRF, por ser Monte Carmelo o local do principal estabelecimento do Grupo Eletrosom (Doc. 04).

30. Como se sabe, o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/2005, prevê que a “*distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial*”

² <https://valor.globo.com/impreso/noticia/2023/02/02/oi-prepara-nova-recuperacao-judicial.ghtml>

³ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/11/19/com-outros-socios-coesa-da-inicio-a-nova-recuperacao-judicial-bilionaria.ghtml>

⁴ TJSP. AI nº 2063642-44.2022.8.26.0000. Relator: Des. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 27.09.2022; TJSP. AI nº 2063672-79.2022.8.26.0000. Relator: Des. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 25.08.2022; e TJSP. AI nº 2069236-39.2022.8.26.0000. Relator: Des. Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 23.08.2022.



previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”.

31. Dessa forma, é indiscutível e inequívoca a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Carmelo/MG, para processar o novo pedido recuperacional do Grupo Eletrosom, eis que assim já determinado em sede de Conflito de Competência pelo STJ.

32. Logo, tendo em vista que a 1ª recuperação judicial foi processada perante essa 2ª Vara Cível e, considerando que a sentença de encerramento daquele procedimento ainda não transitou em julgado⁵, não restam dúvidas de que esse é o Juízo competente para processar e julgar o presente pedido de concessão da recuperação judicial.

33. Ainda que esteja cabalmente demonstrada a competência desse d. Juízo, há, ainda, alguns requerimentos de falência⁶ distribuídos por credores – de forma indevida, diga-se desde logo –, igualmente em trâmite perante esse Juízo, o que também atrai a prevenção para julgamento do novo pedido de recuperação judicial, na forma do mencionado art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/2005.

LITISCONSÓRCIO ATIVO UNITÁRIO:

NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DAS DÍVIDAS DO GRUPO

34. Como se sabe, na recuperação judicial, a possibilidade de formular pedido conjuntamente permite aos litisconsortes a economia processual, a redução do risco de

⁵ “Em matéria falimentar e recuperatória, segundo dispõe textualmente o §8º do art. 6º da LREF, ‘a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência relativa ao mesmo devedor’ (**sendo que ‘os efeitos da prevenção disciplinada no artigo 6º, §8º, da lei n. 11.101/2006 para novos pedidos de falência ou de recuperação judicial, contudo, se estendem apenas até o trânsito em julgado da sentença da demanda anterior’**). Essa é uma regra que complementa as disposições referentes à competência” (SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falências: Grupo Almedina, 2018. pp. 183-184)

⁶ Requerimentos em trâmite perante esse d. Juízo, quais sejam (i) Processo nº 5004406-41.2022.8.13.0431, ajuizado por Daniele Múltiplo Fundo De Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados; (ii) Processo nº 5006277-09.2022.8.13.0431, ajuizado por Poliman Industria E Comercio De Moveis Ltda.; e (iii) Processo nº 5000564-19.2023.8.13.0431, ajuizado por Demobile - Indústria De Moveis Ltda.



decisões contraditórias e a tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica⁷.

35. Atento a essas imponderáveis preocupações, os recentíssimos art. 69-J a 69-L da LRF passaram a admitir expressamente a possibilidade (leia-se, necessidade) de o Magistrado, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, tratando-os como se pertencessem a um único devedor, cuja reestruturação se dará através de um plano de recuperação judicial unitário.

36. No caso das Recuperandas, sua 1ª recuperação judicial já foi processada dessa forma, o que não deixa qualquer dúvida da reunião dos requisitos legais para o deferimento da consolidação substancial.

37. Com efeito, as sociedades que compõem o Grupo Eletrosom exercem atividades interligadas, em que seus ativos estão empregados para o melhor desenvolvimento das atividades econômicas de cada sociedade.

38. Apesar da heterogeneidade das atividades varejista e agropecuária, existe uma profunda interligação e interdependência entre as empresas, já que integrantes de um mesmo grupo econômico de fato, com controladores comuns. Precisamente por isso, os passivos das Recuperandas se comunicam em vários pontos, tendo em vista a outorga de inúmeras garantias recíprocas (as chamadas “garantias cruzadas”).

39. A título de exemplo, a Agropecuária Acir, na qual o Sr. Natal detém participação acionária majoritária, gravou seu único ativo imobiliário (a Fazenda localizada em Estrela do Sul) em garantia a certos empréstimos contraídos pela Eletrosom.

⁷ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 593 (livro digital).



40. Por sua vez, a Mais Brasil é garantidora de dívidas contraídas pela Eletrosom e vice-versa. Também neste sentido, a Mais Brasil realizou mútuos em benefício da Agropecuária Acir no montante aproximado de R\$ 18,5 milhões (posição em 30.06.2015).

41. Como se vê, a atual organização societária, em que há controladores comuns e interligação administrativa e comercial, permite que eventuais lucros auferidos por uma das sociedades do Grupo sejam reinvestidos nas demais. Reflexamente, eventuais prejuízos de uma sociedade acabam por impactar as atividades das coligadas.

42. Dito de forma objetiva, os resultados operacionais de cada uma das Recuperandas servem ao Grupo Eletrosom como um todo, contribuindo ou prejudicando o atingimento de seus objetivos comuns⁸.

43. **Percebe-se assim que, nos termos do art. 69-J da LRF, os requisitos legais necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Eletrosom, sob consolidação substancial, encontram-se preenchidos, já que as Recuperandas (i) possuem um passivo com diversas garantias cruzadas, como visto acima de maneira exemplificativa; (ii) guardam entre si relação de controle ou de dependência; (iii) possuem identidade total em seus quadros societários; e (iv) atuam de forma conjunta no mercado.**

44. A bem da verdade, o litisconsórcio ativo fica ainda mais evidente, pois os credores aprovaram a consolidação substancial de ativos e passivos das quatro sociedades requerentes e a apresentação de um plano unitário, por intermédio do qual todas se tornaram solidariamente responsáveis pelo pagamento de toda a dívida sujeita aos efeitos da 1ª recuperação judicial, novada pelo Plano de Recuperação Judicial aprovado.

⁸ Como bem explica Eduardo Secchi Munhoz: “O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daqueles que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento” (MUNHOZ, Eduardo Secchi, Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo. Juarez de Oliveira. p. 134).



45. Por todos esses motivos, no caso do Grupo Eletrosom, é indispensável o ajuizamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário sob consolidação substancial, porque essa providência (i) maximiza o interesse dos próprios credores, por assegurar o respeito ao princípio da *par conditio creditorum*; (ii) privilegia, concretamente, os princípios processuais da efetividade, da economia processual e da duração razoável do processo; e, conseqüentemente, (iii) potencializa a eficiência e eficácia do processo de reestruturação como um todo.

46. Por outro lado, impossibilitar o litisconsórcio ativo-unitário – algo que só se cogita em eventualidade e para fins de argumentação – representaria verdadeiro óbice à consecução dos objetivos da LRF, por prejudicar sobremaneira (provavelmente inviabilizando) a necessária reestruturação do Grupo Eletrosom.

AS RAZÕES DA CRISE:

2020, 2021 e 2022: Pandemia da Covid-19

47. Se não fosse o bastante, a partir de março de 2020, na tentativa de conter a transmissão comunitária da Covid-19, o Poder Público impôs uma série de medidas restritivas, desde a determinação de isolamento social até a paralisação compulsória de atividades econômicas e comerciais consideradas não essenciais.

48. Embora fossem necessários os esforços adotados no combate à pandemia, as medidas preventivas causaram um impacto bastante sensível na economia nacional e local.

49. No âmbito do varejo, é fato público e notório que o setor foi especialmente afetado, tendo em vista a imposição de quarentena e medidas de isolamento e distanciamento social que afastou o seu mercado consumidor.

50. E apesar da paulatina flexibilização até a completa retomada das atividades, houve reflexos a longo prazo, tais como, alto índice de desemprego, elevação dos preços de produtos



e a alta da taxa Selic⁹¹⁰, o que tem elevado os custos de financiamento não apenas para o consumidor final, mas também para as empresas. Nesse contexto, o setor varejista não escapou ileso, pelo contrário.

51. Conforme amplamente noticiado pela mídia¹¹¹²¹³¹⁴, o impacto da inflação derrubou massivamente as vendas do varejo, que ficaram muito abaixo do esperado. Nesse cenário, com o consumo em baixa e o crédito mais caro, todos os setores da economia sofreram um impacto negativo sobre suas atividades, agravando ainda mais a crise enfrentada nesses últimos anos.¹⁵

52. De acordo com a Pnad Contínua¹⁶, a renda média da população brasileira sofreu baixa de 13,4%. Assim, é correto afirmar que o público-alvo do Grupo Eletrosom possui poucos recursos para suas despesas básicas, o que conseqüentemente retira o seu poder de compra e a prioridade sobre bens não essenciais.¹⁷

53. Embora a expectativa fosse de retomada gradual da economia à medida em que as campanhas de vacinação avançavam e as medidas de isolamento eram flexibilizadas, os efeitos da crise já haviam causado uma verdadeira sangria nas contas do Grupo Eletrosom, a qual, sem o necessário auxílio da nova recuperação judicial, dificilmente será estancada.

⁹<https://www.google.com/search?q=ultimo+reajusta+da+taxa+selic&oq=ultimo+reajusta+da+taxa+selic&aqs=chrome..69i57j0i22i30l3.3973j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

¹⁰ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>

¹¹<https://www.google.com/search?q=crise+no+setor+varejista&oq=crise+no+setor+varejista&aqs=chrome..69i57j0i546l2.4528j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

¹² <https://acqio.com.br/blog/coronavirus-varejo-brasileiro/>

¹³<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/03/vendas-do-varejo-tem-alta-de-08-em-janeiro.shtml>

¹⁴<https://trademap.com.br/agencia/empresa/varejo-brasileiro-magazine-luiza-mglu3-via-viia3-crise-pandemia-china>

¹⁵<https://diariodocomercio.com.br/opiniaos/os-rumos-do-comercio-com-a-alta-da-selic/#:~:text=0%20alto%20%C3%ADndice%20de%20desemprego,mass%20tamb%C3%A9m%20para%20as%20empresas.>

¹⁶ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

¹⁷<https://trademap.com.br/agencia/empresa/varejo-brasileiro-magazine-luiza-mglu3-via-viia3-crise-pandemia-china>



54. Como se vê, a pandemia causou uma rápida e perigosa deterioração operacional que, aliada a outros fatores exógenos, coloca em risco a própria continuidade da prestação de uma das mais importantes redes varejistas do país.

Os fatores macroeconômicos

55. Como mencionado acima, a realidade do cenário econômico atual no país é de alto índice de desemprego, inflação e de alta da taxa Selic.

56. Com o intuito de controlar a escalada da inflação, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros elevando a meta da Taxa Selic de 2,75%, em março de 2021, para 13,75%, em agosto de 2022.

57. Esse é o maior patamar dos juros desde janeiro de 2017. A última vez que o percentual ficou acima deste nível foi em novembro de 2016, quando estava em 14% ao ano. Assim, esse é o 12º aumento consecutivo da Taxa Selic.

58. É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pelas Recuperandas não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o aumento do desemprego, o recuo dos níveis de confiança de consumidores e a pandemia da Covid-19 atingiram em cheio a economia brasileira e vem recrudescendo também neste ano de 2023.

59. Os indicadores econômicos são eloquentes ao sinalizar que o País se encontra em um quadro de crise sistêmica:

- A taxa Selic está em 13,75% a.a., a maior desde novembro/2016, e sofrendo aumentos pela 12ª vez consecutiva;
- O Indicador de Atividade do Comércio da Serasa Experian registrou a maior retração de toda a série histórica do índice, iniciada em 2001. Após encerrar



com alta em dois anos consecutivos, a atividade do comércio teve queda de 12,2% no acumulado anual de 2020 em comparação a 2019.¹⁸

- De acordo com a Pesquisa de Emprego, divulgada pelo IBGE, a taxa de desemprego no 4º trimestre de 2022 estava em 7,9%, a maior desde junho/2010.¹⁹

60. Como não poderia ser diferente, o crescente endividamento das famílias brasileiras, o desemprego, a desaceleração da economia e as medidas para a contenção da Covid-19 impactaram severamente o setor de varejo.

61. Uma das consequências óbvias da crise econômica, intuitiva até mesmo para leigos, é a redução da liquidez na economia, tornando o crédito mais escasso e caro, já que diante do cenário de incertezas e inadimplemento as instituições financeiras passaram a adotar medidas restritivas de crédito e, por consequência, a oportunidade de novas captações por parte das Recuperandas, fundamentais para financiar o seu ciclo de caixa, ficaram ainda mais escassas.

62. Prova do cenário catastrófico é que em janeiro de 2023, o volume de recuperações judiciais requeridas foi o maior para o mês em três anos, segundo dados da Serasa Experian. E a perspectiva, segundo consultorias, é que haja um “boom” de pedidos de recuperação e de falências no primeiro quadrimestre do ano.

63. Pelos dados da Serasa, 92 companhias pediram ajuda da Justiça para adiar o pagamento de dívidas em janeiro. A alta é de 37,3% ante janeiro de 2022 e de quase 90% em relação a janeiro de 2021.²⁰

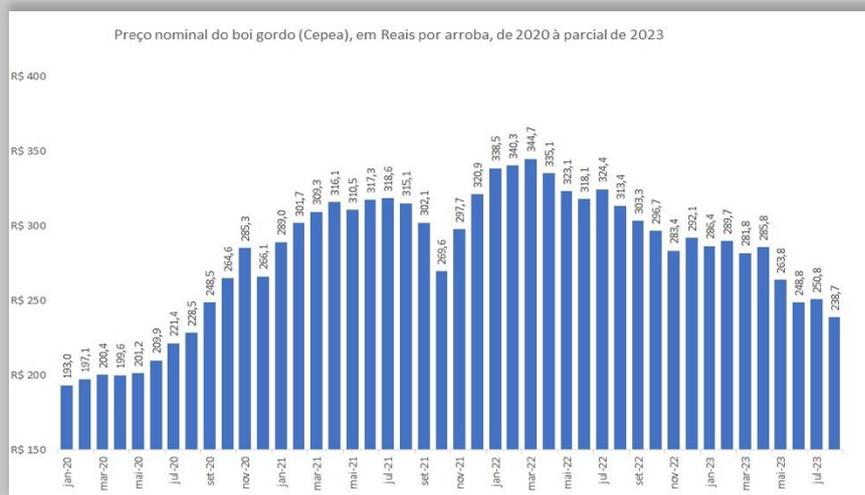
¹⁸ Vendas do comércio encerram 2020 com queda histórica de 12,2%, segundo Serasa Experian - Serasa Experian

¹⁹ IBGE | Portal do IBGE | IBGE

²⁰ <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/02/20/empresas-tem-maior-onda-de-recuperacao-judicial-em-3-anos.htm#:~:text=A%20alta%20%C3%A9%20de%2037,judicial%20neste%20come%C3%A7o%20de%20ano>



64. Quanto à crise no setor pecuário, com uma queda acumulada, apenas em 2023, superior a incríveis 20%, o baixo valor do preço da arroba do boi gordo fez cair drasticamente a oferta de bois para os confinamentos, reduzindo, assim, sua capacidade de geração de caixa para fazer frente ao altíssimo volume de capital de giro demandado pelo setor. Em agosto deste ano, a cotação da arroba do boi gordo atingiu o menor valor desde agosto de 2020²¹:



65. Nesse cenário, a atividade rural do Grupo Eletrosom também vem passando por uma importante reestruturação financeira e operacional, a fim de reequilibrar seu fluxo de caixa.

66. Acrescente-se que a vertiginosa queda do preço da arroba do boi gordo deve-se, precipuamente, à redução de preço no mercado internacional motivada pela queda na demanda^{22 23}. Tal redução gera um efeito dominó em toda cadeia produtiva, resultando, para os confinamentos, além da própria queda de demanda e preço, a redução expressiva da oferta de bois para seus serviços de engorda ou mesmo a compra e venda.

²¹ https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-do-boi-gordo-na-minima-de-2023-no-inicio-de-agosto/#google_vignette

²² <https://www.canalrural.com.br/diversos/boi-gordo-precos-da-arroba-no-brasil-continuam-em-queda/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20consultoria,nove%20a%20dez%20dias%20%C3%BAteis.>

²³ <https://www.band.uol.com.br/agro/noticias/entenda-por-que-o-preco-da-carne-esta-caindo-no-brasil-16623255>



As retenções praticadas por instituições financeiras

67. Após o deferimento do processamento da primeira recuperação judicial, as Recuperandas foram vítimas de diversas apropriações por parte de algumas instituições financeiras com as quais mantinham relacionamento.

68. E como se imaginava, essas apropriações causaram, e ainda vem causando, prejuízos incalculáveis, em razão da lacuna descomunal causada no caixa das Recuperandas.

69. Ora, não é difícil imaginar os efeitos devastadores dessas retenções para empresas que se encontram em processo de reestruturação econômica, especialmente diante do cenário macroeconômico atual.

70. Essa conduta das instituições financeiras, somada aos demais fatores expostos, desequilibrou financeiramente a operação das Recuperandas e gerou uma queda abrupta de sua receita, fazendo com que o Grupo Eletrosom perdesse momentaneamente a capacidade de adimplir pontualmente as suas obrigações.

71. Assim, evidente que as Recuperandas integram esse rol das mais variadas companhias afetadas por essa crise avassaladora e que necessitam da proteção

72. Como visto, com receitas em queda, acesso ao crédito muito mais restrito e caro, a prática de retenções por parte de instituições financeiras, prejuízos expressivos sofridos em razão da pandemia da Covid-19 e a drástica redução de preço da arroba do boi gordo, o caixa das Recuperandas foi severamente impactado.

73. E o cenário hoje é que este descasamento no fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da proteção conferida por esta nova recuperação judicial.



74. Assim, estão aqui demonstradas as contundentes razões da crise econômico-financeira que momentaneamente atinge as Recuperandas, como também comprovado seu respectivo impacto sobre a sua operação e o seu fluxo de caixa.

O PASSIVO ATUAL DO GRUPO ELETROSOM

75. Resumidamente, o valor total da dívida do Grupo Eletrosom, nesta data, já supera o montante de R\$ 800 Milhões, o que demonstra a essencialidade do processamento conjunto de sua recuperação, já que a sorte de uma sociedade afetará invariavelmente a outra.

76. A divisão do passivo nas classes estabelecidas no art. 41 da LRF pode ser observada na listagem de credores anexa (Doc. 05), e segue de forma resumida no quadro abaixo:

Classe I	R\$ 23.680.263,36
Classe II	R\$ 6.074.408,72
Classe III	R\$ 428.348.979,04
Classe IV	R\$ 2.488.022,03

VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

77. Não obstante a momentânea crise econômico-financeira vivenciada pelo Grupo Eletrosom, as perspectivas de retomada econômica permitem concluir pela possibilidade de seu soerguimento a partir do deferimento da nova recuperação judicial.

78. O Grupo Eletrosom tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas.

79. Um exemplo claro da certeza do Grupo Eletrosom é o fato de que se vem buscando, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à



situação atualmente enfrentada, tudo isso com o apoio de assessores altamente especializados.

80. Com efeito, desde o início deste ano, as Recuperandas passaram a adotar inúmeras e eficazes medidas administrativas, incluindo o fechamento de mais de 100 lojas físicas e o consequente enxugamento dos custos atrelados a essas operações.

81. Além disso, houve renegociação dos créditos extraconcursais com a ampla maioria de seus credores, na tentativa de proporcionar maior fôlego à operação no curto prazo.

82. Todo este processo tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida das atividades das Recuperandas, como forma de continuar gerando receitas para a continuidade da sua operação e recuperar o abalo da confiança do mercado.

83. Como não poderia deixar de ser, o Grupo Eletrosom segue confiante de que o presente pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar e elevar a geração de riquezas e empregos, bem como contribuir de forma significativa para o mercado.

84. Trata-se de sociedade empresária saudável e com capacidade para continuar operando, sendo certo que tudo indica que o Grupo Eletrosom será capaz de, após negociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomar a sua acentuada curva de crescimento.

85. Todos esses fatores, como não poderia deixar de ser, induzem a conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível, que atende aos fins da LRF e que, por isso, deve ser deferida por este d. Juízo.

86. Não restam dúvidas, portanto, de que as Recuperandas praticam atividade empresarial absolutamente viável, tanto do ponto de vista econômico-financeiro, como operacional, não havendo quaisquer restrições ao deferimento do processamento de recuperação judicial.



ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS

87. Tendo sido demonstrada a relevância econômica, financeira e social do Grupo Eletrosom, bem como a sua inequívoca viabilidade econômica, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõem os art. 48 e 51 da LRF, o que deverá culminar no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

88. As Recuperandas declaram, por conseguinte, que (i) exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei (Doc. 06); (ii) jamais foram falidas ou obtiveram a concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos (Doc. 07)²⁴; e (iv) seus administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 08).

89. As Recuperandas esclarecem, ainda, como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (Doc. 09).

90. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRF, o Grupo Eletrosom informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, a saber:

(a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado - art. 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (Doc. 10);

(b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 11);

(c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II) (Doc. 12);

²⁴ O Plano de Recuperação Judicial da 1ª Recuperação Judicial do Grupo Eletrosom foi aprovado e homologado em 21.02.2018, o que significa que a concessão dessa 1ª Recuperação Judicial já ultrapassou o período de 5 anos.



- (d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela LRF (vide Doc. 05);
- (e) Relação de empregados (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pelo recebimento em envelopes lacrados ou por sua autuação em apartado, em qualquer caso sob segredo de justiça (Doc. 13);
- (f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões de regularidade, emitidas pela Junta Comercial (Doc. 14);
- (g) Relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), protestando, também, pelo recebimento em envelopes lacrados ou por sua autuação em apartado, em qualquer caso sob segredo de justiça (Doc. 15);
- (h) Extratos das contas-corrente e aplicações, emitidos em [data] (art. 51, inciso VII) (Doc. 16);
- (i) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII) competentes (Doc. 17);
- (j) Relação de ações judiciais (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Recuperandas figuram como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 18).
- (k) O relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X), (Doc. 19) e;
- (l) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF (Doc. 20) (art. 51, inciso XI).



91. Uma vez demonstrado, pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados, que o Grupo Eletrosom exerce atividade empresária e está em crise, sendo, porém, plenamente recuperável, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento desta recuperação judicial, em litisconsórcio ativo sob consolidação substancial, na forma adiante requerida.

CONCLUSÃO

92. Diante do exposto, o Grupo Eletrosom pede seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, na forma do art. 52 da LRF, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para a oportuna concessão da recuperação judicial, e:

- (i) sejam autorizados o litisconsórcio ativo e a consolidação substancial de passivos e ativos das Recuperandas, na forma dos art. 69-J e seguintes da LRF;
- (ii) seja nomeado Administrador Judicial;
- (iii) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o Grupo Eletrosom pelo prazo legal;
- (iv) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) sejam intimados o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- (vi) seja publicado o edital a que se refere o §1º do art. 52 da LRF.

93. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, as Recuperandas pugnam que a relação de empregados contendo cargos e salários e as declarações de bens pessoais dos administradores exigidas pelo art. 51, incisos IV e VI, da LRF, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em qualquer caso sob sigilo de justiça, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.



94. O Grupo Eletrosom declara-se ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e desde logo protesta, caso necessário, pela complementação dos documentos ora apresentados, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, tudo sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

95. Além disso, informa que o seu Plano de Recuperação Judicial unificado será apresentado a esse d. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

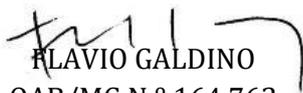
96. Por fim, requer-se, sob pena de nulidade, sejam todas as intimações referentes ao feito realizadas cumulativamente em nome de Flavio Galdino, inscrito na OAB/MG sob o nº 164.762 e Eduardo Takemi Kataoka, inscrito na OAB/MG sob o nº 164.760, ambos com endereço profissional na Rua João Lira, nº 144, Leblon, Rio de Janeiro, RJ e Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar – São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

97. Dá-se à causa o valor de R\$ 460.591.673,15 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos).

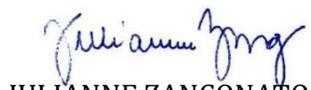
Nestes termos,

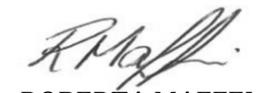
Pedem deferimento.

Monte Carmelo, 14 de novembro de 2023.


FLAVIO GALDINO
OAB/MG N.º 164.762


EDUARDO TAKEMI KATAOKA
OAB/MG N.º 164.760


JULIANNE ZANCONATO
OAB/RJ n.º 182.143


ROBERTA MAFFEI
OAB/RJ n.º 203.648


LUCAS VINICIUS FERREIRA
OAB/SP n.º 417.794


GABRIEL ALVARENGA CARVALHO
OAB/SP n.º 488.120

